



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7704/2011		
Ementa ALTERA A LEI 6.607/05, PARA MODIFICAR EXIGÊNCIAS NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA CONSUMO IMEDIATO.		
Data da Norma 17/06/2011	Data de Publicação 28/06/2011	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 10236/2009</u> - Autoria: Paulo Sergio Martins		
Status de Vigência Em vigor		
Observações economia - comércio e serviços - geral saúde - exigências sanitárias vigência: início a 90 dias da publicação. Autor: PAULO SERGIO MARTINS		



LEI N.º 7.704, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei 6.607/05, para modificar exigências no comércio de alimentos para consumo imediato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 6.607, de 23 de novembro de 2005, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 1º (...)

(...)

IV- o alimento será identificado no recipiente com cartão ou plaqueta ou em cardápio afixado em local visível, especificando-se ingredientes e temperos; no balcão haverá termômetro em local visível; o alimento quente permanecerá a 60º (sessenta graus celsius), no mínimo, e o frio a 10º (dez graus celsius), no máximo; o alimento permanecerá exposto por 03 (três) horas, no máximo; a reposição far-se-á com troca da bandeja; haverá, na passagem para o balcão, pia para higiene pessoal.

"Parágrafo único. (...)

(...)

IV- veículos e carrinhos de vendedores ambulantes, no que couber;

V- bancas de venda de alimentos, no que couber;

VI- feiras livres, no que couber.

(...)

"Art. 3º (...)

"Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-á:

I - notificação e prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da lei;

II - descumprida a notificação, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustáveis anualmente com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia Estatística ou o que vier substituí-lo;

Mod.3

PUBLICAÇÃO
28106111

Rubrica



III – na reincidência, multa dobrada;

IV – em nova reincidência, multa correlata e sucessivamente:

a) não-renovação da licença;

b) cassação da licença.” (NR)

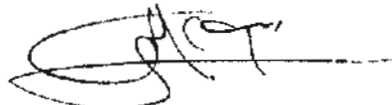
Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1